

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023016696

SOLICITANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**

### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na realização de exames de alta complexidade por meio de Tomografia Computadorizada para apoio diagnóstico por imagem para casos de urgência e emergência e atendimento eletivo, em conformidade com o descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho, com base nas necessidades complementares da rede SUS.

1.2. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada e Integrada – PPI e Plano Diretor de Regionalização – PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde.

### 2. DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DO PRESTADOR:

2.1. O presente termo tem por finalidade promover a contratação da Santa Casa de Misericórdia de Catalão, para realizar procedimentos nos serviços de atendimento a realização de exames de alta complexidade por meio de Tomografia Computadorizada para apoio diagnóstico por imagem para casos de urgência e emergência e atendimento eletivo, para atender em caráter complementar a Rede Própria de Saúde do Município de Catalão, realizando nos limites físicos e financeiros previstos neste instrumento e no Plano de Trabalho, procedimentos de alta complexidade, em caráter eletivo e ações de Pronto Atendimento, de urgência e emergência, localizado no Município de Catalão, considerando a capacidade instalada contratada, a disponibilidade orçamentária do Contratante e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

2.2. A contratação dos serviços objeto deste termo atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da

Constituição Federal de 1988, ao permitir que a Administração Pública se valha de terceiros por ela contratados.

**2.3.** O estabelecimento de saúde a ser contratado deve dispor de serviço de tomografia computadorizada que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia para atendimento de pacientes usuários do SUS nos casos de urgência e emergência, bem como para receber pacientes que necessitem de atendimento eletivo encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

**2.4.** É sabido que o Sistema Único de Saúde é o conjunto de ações e serviços públicos de saúde, organizado de forma regionalizada e hierarquizada, geridos pela União, pelos Estados e pelos Municípios (art. 198).

**2.5.** Os Serviços Públicos de Saúde interligam-se numa rede segundo os princípios da regionalização e hierarquização, e são geridos, em cada esfera de governo, pelo respectivo dirigente do SUS. Nesse contexto, Municípios e Estados estão obrigados a organizar o SUS em consonância com esses dois princípios: regionalização e hierarquização. Assim sendo, cada esfera de governo gestora do SUS tem competência para recorrer aos serviços de saúde do setor privado, visando completar as disponibilidades insuficientes da Rede Pública.

**2.6.** A contratação dos serviços objeto deste instrumento foi necessária dada a insuficiência da Rede Pública de Serviços de Saúde do Município de Catalão-GO para garantir o atendimento à população dos serviços de apoio à diagnose e terapia, na categoria de tomografia computadorizada, de forma a garantir a continuidade da oferta desse serviço público em saúde.

**2.7.** O Contratante procederá com o pagamento mensal para os serviços objeto deste instrumento, conforme produção, ou seja, por unidade de procedimento realizado.

**2.8.** Com esse intuito, a empresa Contratada deverá estar credenciada para a realização dos procedimentos através do Sistema Único de Saúde e disponibilizará ao paciente todos os materiais, medicamentos, serviços, insumos necessários a realização do procedimento, estando estes incluídos no custo unitário dos procedimentos.

**2.9.** A produção compreenderá os procedimentos com suas quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses conforme os valores unitários indicados nas Tabelas previstas no Tópico 3 deste instrumento e no Plano de Trabalho.

**2.10.** O art. 199, § 1º da Constituição Federal e o art. 25 da Lei Orgânica de Saúde, tratam

da preferência das Entidades Filantrópicas e das sem fins lucrativos na execução de ações e serviços de saúde, referente à Complementação da Prestação de Serviços de Saúde no Sistema único de Saúde – SUS.

**2.11.** Pelo fato da Santa Casa de Misericórdia ser a única instituição filantrópica e sem fins lucrativos sediada no município de Catalão a ofertar esse serviço, esta foi consultada para manifestar sobre o interesse na oferta de todo Serviço Público de Saúde em Tomografia Computadorizada, e informar se possui capacidade técnica operacional instalada para atender todos os procedimentos, nos termos do Ofício nº 034, de 27 de janeiro de 2023, atual necessidade do serviço que foi apurada segundo o levantamento da série histórica dos últimos 2 (dois) anos.

**2.11.1.** O serviço ora contratado deverá contar com uma **equipe técnica 24 horas por dia**, sete dias por semana, para atender toda a demanda de serviço objeto deste instrumento.

**2.12.** Em resposta, a instituição filantrópica consultada informou possuir interesse e capacidade técnica operacional para o atendimento de 60% (sessenta por cento) da demanda desse serviço, razão pela qual, detém preferência na contratação do quantitativo declarado, com fundamento nos dispositivos constitucional e legal acima descritos, nos termos do Ofício nº 011, de 02 de fevereiro de 2023.

**2.12.1.** Com fundamento no art. 6º da Portaria nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006, no art. 3º, § 2º da Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, ambas do Ministério da Saúde, o Contratante recorrerá às entidades com fins lucrativos para a contratação dos serviços demandados remanescentes, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) da demanda apurada no respectivo processo administrativo, de forma a garantir a integral oferta do serviço.

**2.13.** A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 disciplina sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, trazendo em seu art. 4º, § 2º, que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), onde a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

**2.13.1.** Já o art. 24, *caput*, e seu parágrafo único, destacam que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

**2.13.2.** Para arrematar, o art. 25 assevera que, na hipótese do artigo anterior (24), as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

**2.14.** A Portaria nº 1.695, de 23 de setembro de 1994 do Ministério da Saúde estabelece normas gerais sobre a participação preferencial de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos no Sistema Único de Saúde e define o regime de parceria entre o Poder Público e essas entidades.

**2.15.** Por sua vez, a Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, disciplina sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**2.16.1.** De acordo com o art. 4º da citada portaria, o Estado ou o Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente.

**2.17.** A seu turno, a Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 do Ministério da Saúde trata sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

**2.17.1.** O art. 3º desta portaria destaca que, nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. No seu § 1º, é destacado que, na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (§ 2º). Por último, o § 3º disciplina que a participação complementar das



instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios: I - convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e II - contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

**2.17.2.** Ainda, de acordo com § 5º do art. 3º da Portaria nº 2.567, de 2016, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

**2.17.3.** Há que se destacar também que, segundo o art. 5º, a contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.18.** Para cumprir os requisitos ora mencionados, a empresa Contratada é a instituição apta a prestar o serviço proposto, por ser a única entidade filantrópica e sem fins lucrativos sediada no município de Catalão, que reúne todos os requisitos necessários para a contratualização com o poder público, e ainda detém toda capacidade técnica e operacional para o cumprimento das necessidades do serviço de saúde apresentado (Serviço Público de Saúde em Tomografia Computadorizada) no percentual correspondente a 60% (sessenta por cento) da demanda, conforme disposto no subtópico 2.12 deste instrumento.

**2.19.** Compete destacar ainda, dada a importância da matéria, que a mesma será objeto de discussão, análise e deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, que decidirá pela aprovação da contratação da Santa Casa de Misericórdia de Catalão-GO e do Plano de Trabalho, bem como os valores por procedimentos.

### **3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1.** Os serviços contratados, valores por procedimento e quantidade estimada estão também relacionados neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho, tendo como referência os

preços e a descrição dos procedimentos fixados nas Tabelas abaixo:

1. TABELA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA **SEM** CONTRASTE

Procedimento	Código SIGTAP	Quantitativo correspondente a 60% do quantitativo total estimado para o período de 12 meses	Valor SIG-TAP	Valor SIG-TAP + COMPLEMENTO ATÉ (100%)	Valor correspondente a 60% do quantitativo total estimado para o período de 12 meses
TC Crânio	206010079	1200	R\$ 97,44	R\$ 194,88	R\$ 233.856,00
TC Sela Túrcica	206010060	30	R\$ 97,44	R\$ 194,88	R\$ 5.846,40
TC Abdômen Superior	206030010	1200	R\$ 138,63	R\$ 207,94	R\$ 249.528,00
TC articulação MMSS (Ombro, cotovelo, punho, etc.)	206020015	150	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 26.025,00
TC articulação MMII	206030029	150	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 26.025,00
TC Coluna Cervical	206010010	300	R\$ 86,76	R\$ 173,52	R\$ 52.056,00
TC Coluna Lombo-Sacra	206010028	300	R\$ 101,10	R\$ 202,20	R\$ 60.660,00
TC Coluna Torácica	206010036	300	R\$ 86,76	R\$ 173,52	R\$ 52.056,00
TC Seios da Face/ Face/ Art. ATM	206010044	180	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 31.230,00
TC Abdômen Inferior/ Pelve/Bacia	206030037	1200	R\$ 138,63	R\$ 207,94	R\$ 249.528,00
TC de Pescoço (Partes moles, laringe, tireoide e faringe)	206010052	60	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 10.410,00
TC Seg. Apendiculares (braço, antebraço, mão, coxas, etc.)	206020023	180	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 31.230,00
TC Tórax	206020031	1200	R\$ 136,41	R\$ 204,61	R\$ 245.532,00
<b>TOTAL ESTIMADO 12 MESES</b>		<b>6450</b>			<b>R\$ 1.273.982,40</b>
<b>TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 106.165,20</b>

2. TABELA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA **COM** CONTRASTE

Procedimento	Código SIG-TAP	Quantitativo correspondente a 60% do quantitativo total estimado para o período de 12 meses	Valor SIG-TAP	Valor SIG-TAP + COMPLEMENTO ATÉ (100%)	Valor correspondente a 60% do quantitativo total estimado para o período de 12 meses
TC Crânio c/ Contraste	206010079	300	R\$ 97,44	R\$ 194,88	R\$ 58.464,00
TC Sela Túrcica c/ Contraste	206010060	30	R\$ 97,44	R\$ 194,88	R\$ 5.846,40
TC Abdômen Superior c/ Contraste	206030010	600	R\$ 138,63	R\$ 277,26	R\$ 166.356,00
TC articulação MMSS (Ombro, cotovelo, punho, etc.) c/ Contraste	206020015	120	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 20.820,00
TC articulação MMII c/ Contraste	206030029	120	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 20.820,00
TC Coluna Cervical c/ Contraste	206010010	150	R\$ 86,76	R\$ 173,52	R\$ 26.028,00
TC Coluna Lombo-Sacra c/ Contraste	206010028	150	R\$ 101,10	R\$ 202,20	R\$ 30.330,00

TC Coluna Torácica c/ Contraste	206010036	150	R\$ 86,76	R\$ 173,52	R\$ 26.028,00
TC Seios da Face/ Face/ Art. ATM c/ Contraste	206010044	150	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 26.025,00
TC Abdômen Inferior/ Pelve/Bacia c/ Contraste	206030037	300	R\$ 138,63	R\$ 277,26	R\$ 83.178,00
TC de Pescoço (Partes moles, laringe, tireoide e faringe) c/ Contraste	206010052	120	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 20.820,00
TC Seg. Apendiculares (braço, antebraço, mão, coxas, etc.) c/ Contraste	206010060	120	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 20.820,00
TC Tórax c/ Contraste	206020031	300	R\$ 136,41	R\$ 272,26	R\$ 81.678,00
Angio tomografia (Crânio, Tórax, abdominal, Pescoço, etc.)		180	R\$ 138,63	R\$ 277,26	R\$ 49.906,80
<b>TOTAL ESTIMADO 12 MESES</b>		<b>2790</b>			<b>R\$ 637.120,20</b>
<b>TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 53.093,35</b>

**3.2.** O valor mensal estimado dos procedimentos de Tomografia Computadorizada, **COM** e **SEM** contraste, perfaz a importância de **R\$ 159.258,55 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, e valor total estimado de **R\$ 1.911.102,60 (um milhão, novecentos e onze mil, cento e dois reais e sessenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses, assim discriminado:

**3.2.1.** O valor mensal estimado do procedimento de Tomografia Computadorizada **SEM** contraste é de **R\$ 106.165,20 (cento e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos)** e **R\$ 1.273.982,40 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

**3.2.2.** O valor mensal estimado do procedimento de Tomografia Computadorizada **COM** contraste é de **R\$ 53.093,35 (cinquenta e três mil, noventa e três reais e trinta e cinco centavos)** e **R\$ 637.120,20 (seiscentos e trinta e sete mil, cento e vinte reais e vinte centavos)**.

**3.3.** A empresa Contratada deverá estar apta para a realização dos procedimentos através do Sistema Único de Saúde, e disponibilizará ao paciente todos os materiais, medicamentos, serviços, insumos necessários para a sua realização, estando estes incluídos em seus custos unitários.

**3.4.** Os procedimentos, quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses e respectivos valores mencionados nas tabelas acima, servem para estabelecer a referência do serviço ofertado pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão no período. Para efeito de

pagamento, deverão ser procedidos empenhos no decorrer da prestação de serviços, instrumento balizador de controle, sempre que se fizer necessário, inclusive, sua anulação, se for o caso.

**3.5.** O serviço de Tomografia Computadorizada, contemplando seus procedimentos e quantitativos foram estimados, podendo sofrer alterações em casos excepcionais, autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

**3.6.** Os serviços da empresa Contratada estão referidos a uma base territorial-populacional conforme Plano de Saúde do Contratante com vista à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

**3.7.** O Contratante pagará mensalmente à empresa Contratada pelos serviços efetivamente prestados (**produção**), ou seja, por unidade de procedimento realizado, de acordo com a previsão contida nas tabelas do subtópico 3.1 acima, considerando a capacidade instalada da empresa Contratada.

**3.8.** O cronograma de desembolso variável estimado se dará segundo o disposto na tabela abaixo:

ANO: 2023/2024		
EXERCÍCIO	MÊS	VALOR VARIÁVEL (ESTIMADO) R\$
2023	Abril	159.258,55
2023	Maio	159.258,55
2023	Junho	159.258,55
2023	Julho	159.258,55
2023	Agosto	159.258,55
2023	Setembro	159.258,55
2023	Outubro	159.258,55
2023	Novembro	159.258,55
2023	Dezembro	159.258,55
2024	Janeiro	159.258,55
2024	Fevereiro	159.258,55
2024	Março	159.258,55

<b>TOTAL</b>	<b>1.911.102,60</b>
--------------	---------------------

**OBS: O valor variável (estimado) mensal poderá variar para mais ou para menos, pois dependerá da produção de cada mês.**

**3.9.** Compete à empresa Contratada apresentar mensalmente a produção realizada ao Contratante, conforme cronograma definido no Plano de Trabalho para processamento e aprovação.

#### **4. DA ORGANIZAÇÃO DO SUS:**

**4.1.** Na execução do contrato as partes deverão observar as seguintes condições gerais de organização do SUS:

- a) o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- b) o encaminhamento e atendimento do usuário deverão ser feito de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, notadamente de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e Plano de Trabalho;
- c) a gratuidade das ações e serviços de saúde deverá estar obrigatoriamente garantida aos usuários do SUS;
- d) a prescrição de medicamentos nos casos de preparo de paciente para a realização de exame, deverá ser em consonância com a Relação de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e/ou de acordo com a RENAME ou de normas e diretrizes específicas do Ministério da Saúde;
- e) deverá ser desenvolvido e mantido programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização - PNH, mantendo a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo SUS no município de Catalão;
- f) o atendimento deverá estar em consonância com as normas instituídas no Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- g) deverá haver o estabelecimento de metas e indicadores de acesso e qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste instrumento;

- h) deverão ser promovidos o aprimoramento e a qualificação da atenção à saúde;
- i) deverá atuar no desenvolvimento do programa de Atenção às Urgências e Emergências e/ou Atenção Materno-Infantil.

## **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** A empresa Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços descritos neste instrumento e no Plano de Trabalho.

**5.2.** As eventuais mudanças de endereço do estabelecimento da empresa Contratada e/ou substituição do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares, de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao Contratante, conforme o disposto no subtópico abaixo.

**5.3.** A Porta de Entrada Hospitalar de Urgência será considerada qualificada ao se adequar aos seguintes critérios:

I - Estabelecimento e adoção de protocolos de classificação de risco, protocolos clínico assistenciais e de procedimentos administrativos no hospital;

II - Implantação de processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente específico, identificando o paciente segundo o grau de sofrimento ou de agravos à saúde e de risco de morte, priorizando-se aqueles que necessitem de tratamento imediato;

III - Articulação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência;

IV - Equipe multiprofissional compatível com o porte da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência;

V - Organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, em regime conhecido como “diarista”, utilizando-se prontuário único compartilhado por toda a equipe;

VI - Implantação de mecanismos de gestão da clínica, visando à:

- a) qualificação do cuidado;
- b) eficiência de leitos;
- c) reorganização dos fluxos e processos de trabalho;

d) implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos.

VII - Garantia de desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação; e

VIII - Realização do contra referenciamento responsável dos usuários para os serviços da rede, fornecendo relatório adequado, de forma a garantir a continuidade do cuidado pela equipe da atenção básica ou de referência.

**5.4.** Garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos.

**5.5.** Submissão à auditoria do Gestor Local do SUS.

**5.6.** Submissão à regulação municipal do SUS.

## **6. DA REGULAÇÃO E DO FLUXO DE SERVIÇOS:**

**6.1.** A empresa Contratada se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste instrumento de acordo com as normas definidas pelo Contratante.

**6.2.** O processo de regulação dos serviços e porta de entrada de urgência e emergência se dará conforme definido neste instrumento e no Plano de Trabalho.

## **7. DAS NORMAS GERAIS:**

**7.1.** Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela.

**7.2.** A empresa Contratada deve prestar serviços que garantam a resolutividade do atendimento reduzindo o tempo de espera para a realização dos procedimentos.

**7.3.** Os serviços contratados deverão atender as legislações vigentes para cada serviço de Média e Alta Complexidades ofertadas.

**7.4.** A qualquer tempo, o Contratante poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa Contratada possuem situação regular perante o INSS, FGTS e

CRM e que atendam aos requisitos deste instrumento.

7.5. O serviço deverá ser executado de acordo com as solicitações do Contratante, observado o disposto neste Termo e no Plano de Trabalho.

7.6. Caberá à empresa Contratada apresentar relatório circunstanciado com a capacidade instalada, contendo relação de profissionais, equipamentos disponíveis, etc., sempre que solicitado.

7.7. É obrigatório que a empresa Contratada tenha prontuário único dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados pessoais, clínicos e atendimento multidisciplinar, conforme as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), impressos e disponíveis para auditoria, controle e avaliação.

7.8. A empresa Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

7.9. Utilizar o sistema SIA/SUS e SIHD, ou outros que venham substituí-los, para apresentação da produção mensal.

7.10. O Contratante poderá solicitar o descredenciamento da empresa Contratada, a qualquer tempo, caso não mantenha as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, o ainda, que incida nas causas de rescisão contratual, respeitando o amplo direito de defesa.

## **8. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE:**

8.1. É sabido, segundo a base histórica de procedimentos realizados pelo município de Catalão, que a demanda do serviço de tomografia computadorizada é substancialmente alta, e que o serviço ofertado vem sendo cada vez mais procurado pelos usuários em geral.

8.2. Para apurar a demanda de serviço público de saúde em procedimentos de tomografia computadorizada, a serem contratados pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão, foi realizado o levantamento de dados da série histórica dos últimos 02 (dois) anos, para o quantitativo de procedimentos a serem executados para os próximos 12 (doze) meses.

8.3. Também foi levado em consideração o último Censo Demográfico realizado no ano de

2010 no município de Catalão o qual apurou uma população de 86.647 pessoas, e que no ano de 2021 a população estimada era de 113.091 pessoas, de acordo com publicação no site do IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/catalao/panorama>).

**8.4.** Há que se considerar, ainda, a previsão constitucional de atendimento e garantia à saúde, conforme estabelecido em seu art. 6º *in verbis*:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015). (grifo nosso)*

**8.5.** Portanto, o quantitativo de procedimentos para contratação dos serviços foi estimado em atendimentos realizados nas contratações anteriores, considerando a estatística de procedimentos realizados nos últimos dois anos, além da população estimada no município, bem como a estimativa de procedimentos a serem realizados para os próximos 12 (doze) meses.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**9.1.** São obrigações do Contratante:

**9.1.1.** Exercer o controle, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, a avaliação e auditoria dos serviços prestados, incluindo nos sistemas os procedimentos a serem realizados na unidade de saúde;

**9.1.2.** Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar, avaliar e orientar as ações relativas à execução do contrato e os serviços e procedimentos necessários;

**9.1.3.** Processar toda a produção de serviços do prestador no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em substituição ou complementar a estes;

**9.1.4.** Encaminhar os pacientes para o atendimento do serviço contratado, através da Central de Regulação Municipal e/ou de qualquer uma de suas unidades de saúde;

**9.1.5.** Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com o respectivo desconto na produção apresentada;

- 9.1.6.** Garantir os repasses dos recursos financeiros necessários à execução do contrato, obedecendo a legislação que os regulamenta;
- 9.1.7.** Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros do contrato;
- 9.1.8.** Responsabilizar-se pela publicação do contrato e de quaisquer atos deles decorrentes;
- 9.1.9.** Acompanhar a execução do contrato, avaliando a empresa Contratada através do Órgão Competente da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada;
- 9.1.10.** Avaliação permanente da estrutura e equipe dos serviços contratados para prestar este tipo de atendimento;
- 9.1.11.** Avaliação da compatibilidade entre a estrutura e equipe autorizadas a prestar os serviços e a respectiva produção;
- 9.1.12.** Avaliação da qualidade dos serviços prestados, utilizando-se de mecanismos normativos aplicáveis;
- 9.1.13.** Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do contrato.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

### **10.1. São obrigações da empresa Contratada:**

- 10.1.1.** A empresa Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante, designados para tal;
- 10.1.2.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 10.1.3.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

- 10.1.4.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 10.1.5.** Afixar aviso, em local visível, informações acerca de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 10.1.6.** Justificar ao Contratante, ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos no contrato;
- 10.1.7.** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 10.1.8.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 10.1.9.** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 10.1.10.** Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos;
- 10.1.11.** Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 10.1.12.** Elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar, observados os protocolos já instituídos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Catalão;
- 10.1.13.** Instalar e manter no prazo previsto para cada caso, qualquer comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da Secretaria;
- 10.1.14.** Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalares instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;
- 10.1.15.** Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
- 10.1.16.** Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde, considerados relevantes pelas Normas do Contratante.

com registro e envio dentro da periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão;

**10.1.17.** Os serviços médicos, a assistência e os atendimentos serão prestados por profissionais do Hospital. Para efeitos do contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do Hospital:

I - o membro do seu Corpo Clínico;

II - o profissional que tenha vínculo com o próprio Hospital;

III - o profissional autônomo que, de forma eventual ou permanente, preste formalmente serviços para o Hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

**10.1.17.1.** Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, ainda que também exerçam atividades em outros Hospitais;

**10.1.18.** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos no contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, bem como ao Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado;

**10.1.19.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Hospital manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município Contratante e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

**10.1.20.** Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a eventual ausência temporária de profissionais,

serão comunicados de imediato ao fiscal do contrato com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;

**10.1.21.** Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, na forma estabelecida nos instrumentos normativos e legais pertinentes;

**10.1.22.** Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

**10.1.23.** Estabelecer e implantar protocolos de classificação de risco, clínico, e de procedimentos administrativos no hospital;

**10.1.24.** Estar articulado com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Catalão e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência, ordenados através do Complexo Regulador Municipal e/ou de qualquer unidade de saúde vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Catalão;

**10.1.25.** Possuir equipe multiprofissional compatível com seu porte, de forma horizontal;

**10.1.26.** Implantar mecanismos de gestão da clínica, com equipe de referência para responsabilização e acompanhamento de caso e de média de permanência, com prontuário único multidisciplinar;

**10.1.27.** Garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes;

**10.1.28.** A qualquer tempo, o Contratante poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CRM e que atendam aos requisitos deste instrumento;

**10.1.29.** O Contratante, sempre que julgar oportuno, fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja em relação ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;

**10.1.30.** É obrigatório que o hospital tenha prontuário dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados dos pacientes pessoais e clínicos de acordo com a legislação;

**10.1.31.** Compete, ainda à empresa Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, quanto ao pessoal:

- a) tratar os usuários do SUS, funcionários do município de Catalão, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com zelo e distinção;
- b) cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus funcionários e usuários, quando necessário, implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
- c) compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;
- d) permitir a colocação de urna em dependência da unidade a ser escolhida pela Secretaria de Saúde, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS.

**10.1.32.** A empresa Contratada tem como responsabilidade atender aos eixos no âmbito da contratualização (assistência; gestão; ensino e pesquisa e avaliação) cumprindo as obrigações relativas ao eito da assistência, contidas no artigo 7º, da Portaria MS nº 3.410/2013 (atual Portaria GM/MS de Consolidação nº 2/2017/Anexo 2 do Anexo XXIV);

**10.1.33.** Notificar o Contratante de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de registro da alteração cópia autenticada dos respectivos documentos;

**10.1.34.** A empresa Contratada obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES;

**10.1.35.** Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

**10.1.36.** A empresa Contratada obriga-se a fornecer ao paciente, quando solicitado documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do hospital;
- c) Localidade;
- d) Motivo da Internação;

- e) Data da internação;
- f) Data da alta;
- g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

**10.1.37.** Notificar imediatamente ao Contratante eventual alteração nas modalidades de atendimento;

**10.1.38.** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**10.1.39.** Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a presente contratação, em especial, no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

**10.1.40.** Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente Hospitalar;

**10.1.41.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, AUDITORIA, AVALIAÇÃO E VISTORIA:**

**11.1.** O Contratante acompanhará a execução do contrato, avaliando a empresa Contratada através de uma Comissão de Acompanhamento, devendo essa ser constituída por representantes do Hospital e da Secretária Municipal de Saúde, a qual se reunirá pelo menos uma vez a cada mês.

**11.1.1.** As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento dos serviços e

procedimentos necessários, e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

**11.1.2.** A Comissão de Acompanhamento do contrato será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo, cabendo à empresa Contratada, neste prazo, indicar os seus representantes.

**11.1.3.** A empresa Contratada fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**11.1.4.** A existência da Comissão mencionada neste tópico não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).

**11.1.5.** Deve ser observado o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como verificado o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

**11.1.6.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Contratante sob a execução dos serviços descritos no tópico 1 deste instrumento, a empresa Contratada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

**11.1.7.** Em qualquer hipótese é assegurado à empresa Contratada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**11.2.** O Contratante, por meio do fiscal do contrato designado, atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, considerando a produção apresentada e aprovada pelo sistema, bem como relatório elaborado pelo hospital e validado pelo Contratante, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

**11.3.** Haverá avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada. As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do Contratante, ficando à disposição da empresa Contratada, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**11.3.1.** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**11.4.** Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o Contratante vistoriará as instalações da empresa Contratada, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da empresa Contratada, comprovadas por ocasião da assinatura do contrato.

**11.5.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da empresa Contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

## **12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

**12.1.** A empresa Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado à empresa Contratada o direito de regresso.

**12.2.** A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da empresa Contratada ou estando por ela autorizado.

**12.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

## **13. DA MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS:**

**13.1.** As medições dos serviços executados serão mensais com base nos atendimentos realizados pela empresa Contratada e acompanhados pelo(a) fiscal do contrato, subordinado(a) à Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

**13.2.** A nota fiscal será emitida, conforme solicitação, após processamento da produção.

**13.2.1.** Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, o comprovante de regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei 8666/93, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

**13.3.** O serviço poderá ser auditado e, quando solicitado, deve ser enviada a documentação para o serviço de controle e avaliação do Contratante.

**13.4.** O cálculo da produção é baseado no valor unitário de cada procedimento das tabelas previstas no tópico 3 deste instrumento.

**13.5.** O pagamento será efetuado mediante depósito/transferência na conta bancária de titularidade da empresa Contratada.

**13.6.** Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, à exceção do pagamento do valor fixo mensal, que independe de produção.

#### **14. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**14.1.** O repasse do recurso pelo Contratante será creditado em favor da instituição, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no CNES, em que deverá ser efetivado o crédito, mediante produção apresentada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde e relatório validado pelo setor competente do Contratante, conforme cronograma por ele definido.

**14.2.** O preço estipulado neste instrumento será pago após o encaminhamento pela empresa Contratada ao Contratante, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes documentos ou informações:

- I - faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- II - manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**14.3.** A prestação de contas parcial relativa aos repasses é obrigatória, conforme disposto na legislação específica e suas alterações, observado ainda:

**14.3.1.** Na efetiva realização do serviço de saúde contemplado no Plano de Trabalho, com monitoramento contínuo mensal das metas e obrigações descritas;

**14.3.2.** Deverá a Unidade Assistida realizar prestação de contas mensalmente, esta, compreende a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal dos Serviços prestados (com descrição fazendo menção ao número de contrato, mês de competência; descrever todos os procedimentos realizados, quantitativos e seus respectivos valores unitários e total);
- b) Relatórios comprobatórios de realização de procedimentos – Relatórios de Exames realizados dentro do SISREG, com respectivos dados do atendimento e dos pacientes atendidos (data, procedimento realizado, Nome, CNS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- h) Cartão CNPJ.

**14.4.** O serviço poderá ser auditado e, quando solicitado, deve ser enviada a documentação para o serviço de controle e avaliação do Contratante.

**14.5.** O Contratante efetuará o pagamento à empresa Contratada em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento da apuração do faturamento pelo Contratante.

**14.6.** A NFS-e deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o período de prestação dos serviços; o número do processo administrativo; o número do contrato correspondente; o tipo de serviço prestado, o quantitativo e o valor correspondente; e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente).

**14.7.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá à empresa Contratada o pagamento, no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde de Catalão exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

## 15. DAS ALTERAÇÕES:

**15.1.** As partes poderão, de comum acordo, alterar o contrato, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante celebração de Termo Aditivo.

**15.2.** O contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, acompanhada da Prestação de Contas Parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

**15.3.** O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**15.3.1.** A empresa Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**16.1.** Para fazer face às despesas decorrentes do contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária: **04.0401.10.122.4029.4281-449052 – Manutenção da Secretaria de Saúde.**

**16.2.** Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas no contrato são provenientes do Tesouro Municipal.

**16.3.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## 17. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

**17.1.** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, salvo repactuação ou desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**17.2.** Havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador ou por motivo alheio à vontade da empresa Contratada, o preço poderá ser revisto após demonstração das causas, sujeito ao aceite do Contratante, conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

**17.3.** Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

## **18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**18.1.** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com efeitos financeiros no período de 06 de abril de 2023 a 05 de abril de 2024, podendo ser renovado por período igual e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, ou alterado, em ambas situações mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde.

## **19. DA RESCISÃO:**

**19.1.** O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo Contratante quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

**19.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.1.2.** Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a empresa Contratada às consequências previstas

no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

**19.1.3.** O contrato poderá ser rescindido:

- I - de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II - por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- III - unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV - por inadimplemento das disposições nele contidas;
- V - atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI - paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da empresa Contratada, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;
- VII - inadimplemento da empresa Contratada em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

**19.1.4.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a empresa Contratada negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**19.1.5.** Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

- a) cometimento, pela empresa Contratada, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo.

**19.1.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**19.2.** Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a empresa Contratada não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

**19.3.** A empresa Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**19.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente.

**19.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da empresa Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**19.6.** Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**19.7.** Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

**19.8.** A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**19.9.** Reconhece a empresa Contratada os direitos do Contratante em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **20. DAS PENALIDADES:**

**20.1.** A empresa Contratada que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeita às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**20.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Contratante, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à empresa Contratada, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual da Nota de Empenho, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais e Unidades de

Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa Contratada ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “II” acima;

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa Contratada ressarcir o Contratante os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste subtópico;

b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido a empresa Contratada o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

V - rescisão contratual;

VI - suspensão do direito de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

d) por 06 (seis) meses - quando a empresa Contratada incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto do contrato;

e) por 01 (um) ano - quando a empresa Contratada executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

f) por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao Contratante.

**20.3.** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

**20.4.** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV do subtópico 20.2.

**20.5.** As sanções previstas nos incisos I, IV, VI do subtópico 20.2 deste instrumento, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do aludido subtópico, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**20.6.** As sanções previstas nos incisos IV e VI do subtópico 20.2 poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão do contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o Contratante, em virtude de atos ilícitos praticados.

**20.7.** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**20.8.** No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a empresa Contratada à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual da Nota de Empenho, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**20.9.** As multas administrativas previstas nos subitens anteriores não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a empresa Contratada por perdas e danos das infrações cometidas.

## **21. DOS RECURSOS PROCESSUAIS:**

**21.1.** Dos atos de aplicação de penalidade prevista no contrato ou de sua rescisão pelo Contratante, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado a empresa Contratada, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**21.2.** A decisão do Contratante de rescindir o contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**21.3.** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subtópico anterior, o

Contratante deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

## **22. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**22.1.** Para a contratação do objeto do presente Termo é inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

*“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”  
(...)*

**22.2.** Ficam as partes, na execução do contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente termo.

**22.3.** Aplicam-se ainda ao presente termo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **23. DA POLITICA ANTICORRUPÇÃO:**

**23.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**23.2.** Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**23.2.1.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, as partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no contrato, ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer

natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**23.3.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste tópico é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **24. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

**24.1.** As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014.

**24.2.** Para fins do contrato, são considerados:

- a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão do contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;
- b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;
- c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a

divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

**24.3.** As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no contrato, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

**24.4.** Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o Contratante juntamente com a empresa Contratada figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados no contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

**24.5.** Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do Contratante.

**24.6.** O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade do contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pela empresa Contratada, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, § 4º, da LGPD.

**24.7.** As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o Contratante deverá ser informado previamente.

**24.8.** As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

**24.9.** As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos no contrato; e

b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

**24.10.** De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

**24.11.** As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

**24.12.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a empresa Contratada e Contratante interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

**24.13.** As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e o contrato.

**24.14.** No caso de ocorrer tratamento distinto do definido no contrato, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

**24.15.** As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

a) a confirmação da existência do Tratamento;

- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

**24.16.** Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto do contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

**24.17.** As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas neste tópico, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com o contrato.

**24.18.** Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas no contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

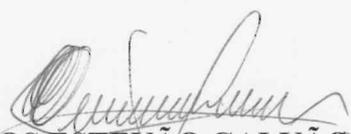
**24.19.** Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

**25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

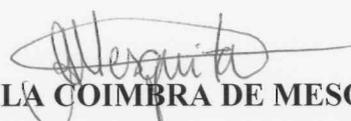
**25.1.** Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos tópicos e condições do presente instrumento e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar esses mesmos tópicos e condições, os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Catalão-GO, 27 de fevereiro de 2023.

Elaborado por:

  
**CARLOS ESTEVÃO GALVÃO**  
Mat. 104146

Solicitado e Aprovado por:

  
**AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA**  
Gestora da Média e Alta Complexidade